ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DECRETO N.º 023/2021 **Fronteiras/PI, 05 de abril de 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, no município de Fronteiras, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção de propagação do novo coronavirus, bem como de preserver a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO o DECRETO N° 19.554, de 04 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a competência atribuída a cada ente federativo para adotar as medidas restritivas que entenderem necessárias para conter a disseminação do COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º- Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, em todo o Município de Fronteiras, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - restaurantes, trailers, lanchonetes, churrascarias e estabelecimentos similares, só poderão funcionar até as 18 h, e partir desse horário pela modalidade delivery até as 21 h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- os bares e depósitos de bebidas poderão funcionar do dia 05 ao dia 09 de abril até as 18 h (sem delivery após esse horário), ficando fechados no final de semana, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas **apenas** pela modalidade delivery até as 18 h;

IV- o comércio em geral poderá funcionar até as 18 h;

V- as academias somente poderão funcionar até as 20 h, do dia 05 ao dia 09 de abril, fechando no fim de semana, com ocupação máxima de 25% (por cento) dos frequentadores; respeitando todas as normas higienicossanitárias.

VI- no sábado, dia 10 de abril, o comércio em geral só poderá funcionar até o meio-dia, permanecendo fechado no domingo.

Art. 3º- As seguintes atividades consideradas essenciais poderão funcionar durante o período de vigência do presente decreto até as **21 h:**

I- farmácias, drogarias;

II - oficinas mecânicas e borracharias;

III- postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

IV- hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V- serviços de segurança pública e vigilância;

VI- serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

VII - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

VIII- templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário, sendo permitidas atividades presenciais com público limitado a 25% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

IX - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais:

§ 1º- nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

§ 2º- nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

Art. 4º- Fica vedado o uso dos balneários, cachoeiras e parques, do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, período em que será fechado o acesso aos mesmos.

Art. 5º- No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III- a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º- Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º- A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 11 de abril se estenderá até as 5h do dia 12 de abril de 2021.

Art. 6º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º- Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º- Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III- direção sob efeito de álcool;

IV- circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 6º deste Decreto.

§ 1º- O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 7º- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 8º- Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial.

Art. 9º- A O uso de máscara de proteção facial consubstancia ação destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e a sua transgressão constitui infração sanitária tipificada no inciso XLIV, do art. 129 da Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012. Outrossim, o cumprimento das medidas previstas nesse Decreto também constitui forma de proteger a saúde e evitar a disseminação da COVID-19 e o seu descumprimento ensejará a aplicação de multas na forma abaixo disposta:

§ 1º- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º- A multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial e pelo descumprimento de quaisquer das medidas previstas nesse Decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (mil reais), para pessoas físicas;

II – R$ 1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica."

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) do mês de abril de 2021.

EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal